

LAUDO DE AVALIAÇÃO
COLHEDORA DE FORRAGENS FTN 1000 II

Glademir Karpinski
Engenheiro Mecânico
Especialista em Segurança do Trabalho

Sumário

1. Apresentação	3
2. Laudo Técnico.....	3
3. Bem Avaliado.....	4
4. Finalidade.....	4
5. Informações Complementares.....	5
6. Histórico.....	5
7. Análise Técnica.....	6
8. Aspectos Jurídicos.....	6
9. Conclusão.....	8
10. Fundamentação Jurídica.....	10
11. Apêndice	11
11.1. Registro Fotográfico.....	11
11.1.1. Foto 1	11
11.1.2. Foto 2	11
11.1.3. Foto 3	12
11.1.4. Foto 4	12
11.1.5. Foto 5	12
11.1.6. Foto 6	13
11.1.7. Foto 7	13
11.1.8. Foto 8	13
11.1.9. Foto 9	14
11.1.10. Foto 10	14
11.1.11. Foto 11	14
12. Anexos	15
12.1. Anexos ART	15

1. Apresentação

Glademir Karpinski, Engenheiro Mecânico com especialização em Segurança do Trabalho, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) sob o nº RS083466. Com mais de 30 anos de experiência profissional em avaliações patrimoniais, inspeções técnicas de veículos e equipamentos motorizados e consultorias para entes públicos, incluindo municípios e órgãos federais, venho expor o que segue de forma clara, objetiva e fundamentada.

O contratante, a Prefeitura Municipal de Centenário/RS, solicitou a elaboração de um laudo de avaliação técnica detalhada de uma colhedora de forragens, marca Nogueira, modelo FTN 1000, ano 2020, número de patrimônio 09/00123, integrante do patrimônio municipal. Esta avaliação é baseada em inspeção “*in loco*”, análise de estado de conservação, pesquisa de mercado atualizada e conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais.

As fotografias no apêndice documentam visualmente os aspectos avaliados, permitindo uma compreensão integral do bem, detalhando aspectos específicos, pontos de oxidação, vistas inferiores e superiores, proporcionando evidência visual abrangente.

Esta abordagem garante não apenas precisão técnica, mas também transparência, alinhando-se aos princípios de accountability (prestação de contas) na administração pública. A adoção de normas técnicas e a documentação detalhada asseguram que o processo de avaliação seja rastreável e auditável, promovendo a confiança dos cidadãos e órgãos fiscalizadores.

A metodologia adotada segue rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificamente a NBR 14653-1:2019 (Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais) e NBR 14653-4:2002 (Avaliação de máquinas e equipamentos), assegurando que a avaliação seja robusta e defensável em eventuais auditorias ou contestações.

2. Laudo Técnico

Contratante: Prefeitura Municipal de Centenário

Rua Senador Salgado Filho, 779
Getúlio Vargas – RS
CEP 99.900-000
Fone: (54) 99605-2600
e-mail: glademir.karpinski@gmail.com

CNPJ: 93.539.138/0001-44

Endereço: Av. Antônio Menegatti, nº 845, Centenário RS

3. Bem Avaliado

A colhedora de ferragens é essencial para a colheita de culturas forrageiras, como milho e capim, em pedaços menores para silagem. Ela corta e pica a forragem, aumentando a qualidade da ração e a eficiência da colheita. Os principais benefícios incluem:

- Corte uniforme: Garante que a forragem seja picada de forma uniforme, melhorando a digestão dos animais.
- Redução de desperdício: Melhora a eficiência no uso da forragem, minimizando perdas.
- Aumento da produtividade: Facilita a colheita de grandes volumes em um curto período, economizando tempo e mão de obra.

Sua avaliação considera o estado físico e a obsolescência em comparação a modelos atuais, que incorporam maior eficiência operacional, segurança avançada e conformidade com normas, justificando a classificação.

4. Finalidade

A finalidade deste laudo é subsidiar a venda da colhedora de ferragens por meio de leilão público, promovendo a otimização do patrimônio municipal e a geração de receita para o erário, determinando com precisão o estado de conservação, funcionalidade e viabilidade econômica do equipamento, identificando se reparos seriam viáveis ou se a sucata representa a melhor alternativa.

Estimar o valor de mercado atual, baseado em dados comparativos de transações recentes de equipamentos similares, ajustados por fatores de depreciação, localização geográfica e condições econômicas do setor agrícola brasileiro.

Garantir conformidade com os princípios constitucionais da economicidade e eficiência (art. 37 da CF/1988), evitando que bens obsoletos gerem custos desnecessários de manutenção ou armazenamento, e promovendo sua recirculação no mercado secundário.

Rua Senador Salgado Filho, 779
Getúlio Vargas – RS
CEP 99.900-000
Fone: (54) 99605-2600
e-mail: glademir.karpinski@gmail.com

5. Informações Complementares

Data da Vistoria: 29 de maio de 2026

Local da Vistoria: Município de Centenário/RS.

Método de Avaliação: A inspeção foi conduzida “*in loco*”, abrangendo análise visual, tátil e funcional dos componentes principais, sem desmontagem invasiva para preservar a integridade do bem. Utilizou-se análise comparativa de mercado, consultando plataformas especializadas em equipamentos usados. Aplicaram-se coeficientes de depreciação conforme NBR 14653-4, considerando idade estimada e exposição a intempéries.

Condições Ambientais e Procedimentais: A vistoria ocorreu em dia claro, com temperatura ambiente de cerca de 22°C e umidade relativa de 60%, sem precipitações, garantindo visibilidade ótima. Não houve interferências externas, assegurando reprodutibilidade e validade da avaliação.

6. Histórico

O processo de elaboração deste laudo segue uma cronologia lógica e encadeada, iniciando-se em 27 de maio de 2026, quando o Prefeito Municipal de Centenário/RS, por meio de despacho oficial, incumbiu o signatário, Eng. Glademir Karpinski, da realização de uma avaliação técnica, com ênfase em seu potencial alienação via leilão.

Em 28 de maio de 2026, procedeu-se à coleta preliminar de dados, incluindo consulta a registros patrimoniais municipais, com uso intensivo em solos úmidos e poeirentos da região, acelerando o desgaste.

A vistoria “*in loco*” ocorreu em 29 de maio de 2026, no Município de Centenário, onde o equipamento foi inspecionado, com registro fotográfico cobrindo vistas gerais, detalhes de componentes e evidências de danos. Posteriormente, realizou-se a análise comparativa de mercado e aplicação de normas técnicas.

Essa sequência temporal garante um raciocínio encadeado: da solicitação à conclusão, com cada etapa fundamentada em evidências concretas, minimizando riscos de subjetividade e alinhando-se a boas práticas de gestão patrimonial.

Rua Senador Salgado Filho, 779
Getúlio Vargas – RS
CEP 99.900-000
Fone: (54) 99605-2600
e-mail: glademir.karpinski@gmail.com

7. Análise Técnica

A análise técnica foi realizada de forma sistemática, inspecionando componentes críticos do equipamento conforme critérios estabelecidos na NBR 14653-4 e normas para inspeção de equipamentos agrícolas, garantindo segurança operacional.

Considerou-se o desgaste mecânico acumulado, corrosão por oxidação, viabilidade de reparos e comparação com padrões de equipamentos similares no mercado.

A tabela a seguir resume os itens avaliados, com classificações baseadas em escala técnica (A: Bom – funcional sem restrições, com vida útil remanescente >50%; B: Regular – funcional com limitações, vida útil 20-50%; C: Ruim – inoperante ou custo de reparo > valor de mercado). Cada descrição é argumentada com evidências observadas e implicações práticas.

Item	Avaliação	Descrição
Estado geral	C	Desgaste e corrosão visível em toda a estrutura, com ferrugem avançada nas laterais, tampas e partes internas. Deformações na estrutura, soldas diversas.
Transmissão	C	Necessita revisão e reparos, faltam itens
Sistema de corte	C	Necessita revisão e reparos, faltam itens
Cabeçalho	C	Desgaste acentuado
Estrutura	C	Soldas e reforços diversos

Legenda: A – Bom; B – Regular; C – Ruim.

8. Aspectos Jurídicos

8.1. Conformidade Normativa

A avaliação foi conduzida em conformidade com as normas ABNT NBR 14653-1 e NBR 14653-4, garantindo a validade técnica do laudo para fins legais. Essas normas estabelecem procedimentos gerais para avaliação de bens e especificamente para máquinas e equipamentos, respectivamente, assegurando que a metodologia adotada seja padronizada, objetiva e alinhada às melhores práticas técnicas nacionais. Adicionalmente, incorporou-se normas para inspeção de equipamentos agrícolas, validando os resultados e conferindo robustez jurídica ao documento.

8.1.1. Responsabilidade Técnica

Rua Senador Salgado Filho, 779
Getúlio Vargas – RS
CEP 99.900-000
Fone: (54) 99605-2600
e-mail: glademir.karpinski@gmail.com

O laudo é acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada no CREA-RS, conforme exigência do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977.

A ART atesta a responsabilidade profissional do engenheiro signatário pela elaboração do laudo, abrangendo a inspeção, análise e conclusões apresentadas. Essa medida legal reforça a accountability do avaliador, protegendo o Contratante e garantindo que o trabalho seja executado por profissional habilitado, em conformidade com as resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

8.1.2. Propriedade do Bem

A colhedora de forragens encontra-se registrada no patrimônio do município de Centenário. Qualquer alienação ou transferência deve observar a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), especialmente os artigos 17 e 22, que regulamentam a alienação de bens públicos, complementada pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), arts. 75 e 76, que exigem laudo técnico para baixa de equipamentos depreciados. Além disso, deve-se atender a normas, assegurando transparência, economicidade e conformidade.

8.1.3. Ressalvas

Glademir Karpinski, na condição de avaliador, ao elaborar o presente laudo técnico de avaliação de equipamento, declara que a análise foi conduzida com base nas normas técnicas aplicáveis, notadamente as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como a NBR 14653, quando pertinente, e em conformidade com os padrões de diligência profissional exigidos para a inspeção visual do equipamento no momento da avaliação.

Ressalva-se, nos termos do artigo 441 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), que o avaliador não se responsabiliza por vícios ou falhas ocultas não detectáveis por meio dos métodos empregados, que não sejam aparentes ou que exijam exames técnicos invasivos ou especializados além do escopo da avaliação contratada. Tais vícios, por sua natureza, escapam ao alcance da inspeção realizada, sendo de responsabilidade do contratante a eventual solicitação de verificações complementares para identificação de defeitos não manifestos.

Qualquer uso do laudo fora do propósito contratado ou interpretação que extrapole suas limitações expressas exime o avaliador de responsabilidade, conforme disposto na legislação civil vigente. Essa ressalva é essencial para delimitar o escopo da avaliação, protegendo tanto o avaliador quanto o contratante de expectativas irrealistas e promovendo uma relação contratual clara e equitativa.

8.1.4. Propriedade Intelectual

O laudo técnico elaborado é protegido por direitos de propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e demais normativas aplicáveis.

O contratante, na qualidade de destinatário do laudo, está autorizado a utilizar o referido documento exclusivamente para os fins específicos a que se destina, conforme estipulado no contrato ou acordo firmado entre as partes. Essa autorização abrange o uso, reprodução e divulgação do laudo estritamente no âmbito do propósito contratado, sendo vedada qualquer alteração, reprodução, distribuição, comercialização ou utilização para finalidades distintas sem prévia e expressa autorização do autor ou titular dos direitos.

Ressalva-se que os direitos autorais patrimoniais e morais permanecem reservados ao autor ou à entidade responsável pela elaboração do laudo, salvo disposição contratual em contrário.

Qualquer uso indevido ou não autorizado poderá acarretar as sanções previstas na legislação vigente. Essa proteção intelectual garante a integridade do documento, incentivando a inovação e a qualidade em avaliações técnicas, enquanto equilibra os interesses das partes envolvidas.

9. Conclusão

Com base no exame pericial, na análise técnica detalhada e na pesquisa de mercado conduzida, conclui-se que a colhedora de forragens, pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Centenário/RS, encontra-se em com viabilidade econômica para reparos, permitindo sua reutilização em atividades leves.

O valor de mercado estimado para o equipamento é de R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais), determinado com base em análise comparativa de mercado e metodologia conforme NBR 14653-4:2002. A estimativa considera preços de equipamentos em plataformas especializadas, ajustados por depreciação devido a desgaste moderado. Esse valor reflete a capacidade operacional remanescente do equipamento, que pode ser restaurado para plena funcionalidade, agregando valor em leilão público para compradores interessados em equipamentos de construção usados.

Recomenda-se a realização de manutenção corretiva antes de qualquer operação ou alienação, a fim de garantir a segurança e conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras, incluindo inspeção obrigatória por órgãos competentes.

Este laudo foi elaborado com imparcialidade e rigor técnico, atendendo às finalidades solicitadas pelo contratante.

Sendo o presente laudo, encerrado e lavrado em maio do corrente ano, assinado digitalmente, contendo 16 (dezesesseis) páginas, numeradas sequencialmente, com 11 (onze) fotos no apêndice, ART em anexo.

Eng. Glademir Karpinski
CREA 082466

Rua Senador Salgado Filho, 779
Getúlio Vargas – RS
CEP 99.900-000
Fone: (54) 99605-2600
e-mail: glademir.karpinski@gmail.com

10. Fundamentação Jurídica

Esta avaliação é ancorada em princípios jurídicos sólidos, assegurando consistência, legalidade e imunidade a questionamentos judiciais ou administrativos. A alienação de bens públicos inservíveis deve ser motivada, transparente e econômica, seguindo os princípios constitucionais, no art. 37 da Constituição Federal de 1988 impõe legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A manutenção de bens obsoletos viola a eficiência, gerando custos desnecessários; assim, o leilão promove economicidade, recirculando recursos.

A lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), art. 17, I, "f": Permite alienação de bens móveis inservíveis via leilão, após avaliação técnica devidamente justificada., já a lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 75 e 76 exige laudo para baixa de bens depreciados, priorizando leilão para transparência e interesse público modernizando o processo, enfatizando avaliação recente para fixação de preço mínimo, garantindo conformidade com padrões de segurança veicular.

11. Apêndice

11.1.Registro Fotográfico

11.1.1. Foto 1



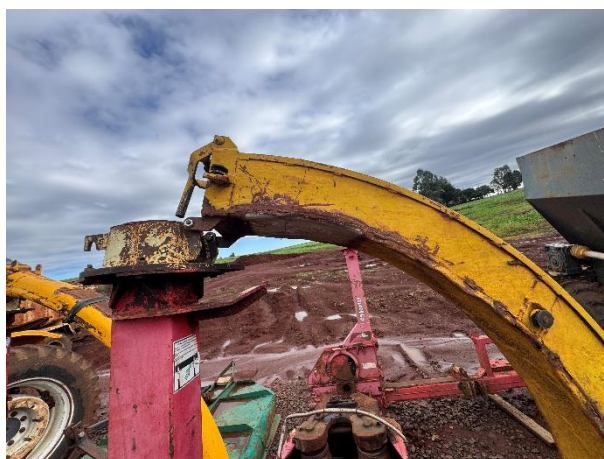
11.1.2. Foto 2



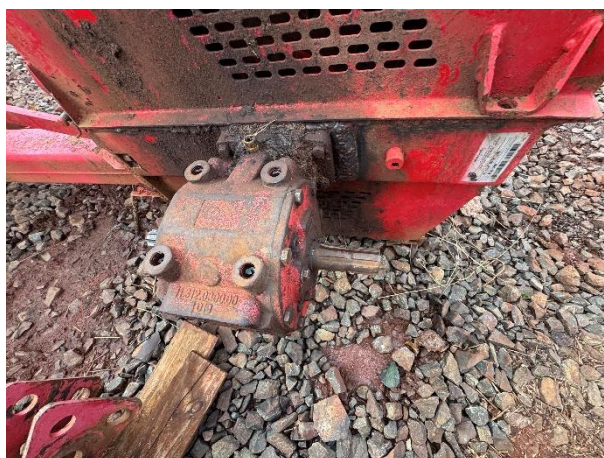
11.1.3. Foto 3



11.1.4. Foto 4



11.1.5. Foto 5



11.1.6. Foto 6



11.1.7. Foto 7



11.1.8. Foto 8



11.1.9. Foto 9



11.1.10. Foto 10



11.1.11. Foto 11



12. Anexos

12.1. Anexos ART

	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	 CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	ART Número 14279446																																												
Tipo: OBRA OU SERVIÇO Contaio: NÃO É CONVÊNIO		Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL Motivo: NORMAL																																													
Contratado																																															
Carteira: RS083466 RNP: 2200072872 Empresa: NENHUMA EMPRESA		Profissional: GLADEMIR KARPINSKI Título: Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho E-mail: glademir.karpinski@gmail.com Nr.Reg.:																																													
Contratante																																															
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO Endereço: AVENIDA ANTÔNIO MENEGATTI 845 Cidade: CENTENARIO		E-mail: Telefone: Bairro:																																													
		CPF/CNPJ: 93539138000144 CEP: 99838000 UF: RS																																													
Identificação da Obra/Serviço																																															
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO Endereço da Obra/Serviço: Avenida ANTÔNIO MENEGATTI 845 Cidade: CENTENARIO Finalidade: PÚBLICO Data Início: 31/01/2026 Prev.Fim: 31/01/2028		Bairro: CENTRO Vlr Contrato(R\$): 7.800,00 Honorários(R\$): Ent.Classe: ASERMAU																																													
		CPF/CNPJ: 93539138000144 CEP: 99838000 UF: RS																																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Atividade Técnica</th> <th style="text-align: left;">Descrição da Obra/Serviço</th> <th style="text-align: left;">Quantidade</th> <th style="text-align: left;">Unid.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Vistoria</td><td>Automóveis</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Vistoria</td><td>Máquinas Agrícolas</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Vistoria</td><td>Máquinas Rodoviárias</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Vistoria</td><td>Máquinas, Equipam. e Implementos Agrícolas ou Florestais</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Vistoria</td><td>Motores</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Vistoria</td><td>Serviços Afins e Correlatos</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Vistoria</td><td>Veículos Automotores</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Vistoria</td><td>Veículos Automotores - Caminhão</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Vistoria</td><td>Veículos Automotores - Ônibus</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Vistoria</td><td>Veículos Automotores - Trator, Agric./Florestais/Industr.</td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>				Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.	Vistoria	Automóveis			Vistoria	Máquinas Agrícolas			Vistoria	Máquinas Rodoviárias			Vistoria	Máquinas, Equipam. e Implementos Agrícolas ou Florestais			Vistoria	Motores			Vistoria	Serviços Afins e Correlatos			Vistoria	Veículos Automotores			Vistoria	Veículos Automotores - Caminhão			Vistoria	Veículos Automotores - Ônibus			Vistoria	Veículos Automotores - Trator, Agric./Florestais/Industr.		
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.																																												
Vistoria	Automóveis																																														
Vistoria	Máquinas Agrícolas																																														
Vistoria	Máquinas Rodoviárias																																														
Vistoria	Máquinas, Equipam. e Implementos Agrícolas ou Florestais																																														
Vistoria	Motores																																														
Vistoria	Serviços Afins e Correlatos																																														
Vistoria	Veículos Automotores																																														
Vistoria	Veículos Automotores - Caminhão																																														
Vistoria	Veículos Automotores - Ônibus																																														
Vistoria	Veículos Automotores - Trator, Agric./Florestais/Industr.																																														

ART registrada (paga) no CREA-RS em 27/02/2026

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima GLADEMIR KARPINSKI Profissional	De acordo PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO Contratante
--------------	--	--

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

Rua Senador Salgado Filho, 779
Getúlio Vargas – RS
CEP 99.900-000
Fone: (54) 99605-2600
e-mail: glademir.karpinski@gmail.com